



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 113/2019

Dispõe sobre a competência da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Teresina; institui a Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – “PROCON CÂMARA; e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, com espeque nos arts. 21, inciso VII, 58, alínea “a” do *parágrafo único*, e 60 da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 16, inciso I, e 163, inciso V, do seu Regimento Interno, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º A Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor passa a ter a competência material de defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores de produtos e serviços na forma da legislação e dos atos administrativos vigentes, sem prejuízo das competências previstas no Art. 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina.

Art. 2º Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – “PROCON CÂMARA”, vinculado à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, nos termos dos artigos 4º, II, “a”; 5º, I e 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º O “PROCON CÂMARA” integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDIC), a que se referem o artigo 105 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 5.305 de 16 de novembro de 2018.

Art. 4º O “PROCON CÂMARA” tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor, a divulgação de seus direitos e a promoção da educação para o consumo no Estado, de acordo com a legislação referente às relações de consumo.

Art. 5º No exercício da competência material prevista no artigo 1º desta Resolução, caberá à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, por meio do Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – “PROCON CÂMARA”:

I - como órgão da Administração Pública Direta, integrante da organização da Câmara Municipal de Teresina, a defesa dos interesses e direitos coletivos e individuais homogêneos dos consumidores na forma do inciso III do Art. 91 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – processar administrativamente, nos termos do regulamento, as reclamações e denúncias consideradas procedentes;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

VI – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e da legislação complementar;

V - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VI - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

VII - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VIII - incentivar conciliações e promover acordos individuais ou coletivos entre fornecedores e consumidores;

IX - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;

X – Promover em juízo a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas decorrentes da relação de consumo, quando se tratar de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, nos termos do art. 82, inciso II da Lei n. 8.078/91;

XI - solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para investigação de delito contra os consumidores;

XII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

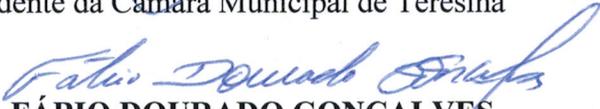
Parágrafo único. O “PROCON CÂMARA” atenderá a demandas provenientes do Município de Teresina.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Teresina fica autorizada a celebrar acordos de cooperação técnica com instituições de proteção e defesa do consumidor, bem como convênios para programas de estágio com instituições de ensino para execução das competências previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 02 de julho de 2019.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretária